

**DECRETO Nº 017 /2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a decretação do Estado de Calamidade Pública em face da incidência do COVID -19;

CONSIDERANDO o agravamento da COVID - 19 com o aumento de casos constatados; e

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas mais drásticas por parte do Poder Público Municipal,

**DECRETA:**

EMENTA - Determina tomada de medidas mais drásticas no combate ao CONVID - 19, ficando determinadas as seguintes medidas:

Artigo 1º - Ficam sob a responsabilidade do Banco BRADESCO, Casa Lotérica da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Agencias dos Correios nesta Cidade a seguinte tomada de providências: **(Organizar suas filas de atendimentos, interna e externas com um distanciamento mínimo de um metro entre uma pessoa e outras)**, bem como fornecer na hora do atendimento álcool em gel aos cliente.

Artigo 2º - Os mercados **(só admitam a entrada no seu interior de no máximo dez clientes por atendimento)**, só permitindo a entrada de novos clientes no interior do estabelecimento após o atendimento dos dez anteriores, bem como organizar fila externa de clientes para atendimento no mínimo um metro de distanciamento entre uma pessoa e outra, bem como oferecimento do uso de álcool em gel na hora da entrada no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

*Joel*